



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA HANSA CLASSE

CAPÍTULO I

Artigo Primeiro

(Denominação, Natureza e Sede)

Um: A Associação Portuguesa Hansa Classe, abreviadamente designada por APHC-Hansa Classe, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, de tipo associativo.

Dois: A Associação define-se como a única entidade que, sob a jurisdição da Federação Portuguesa de Vela, orienta as classes de Vela Adaptada no território português.

Três: A sede da Associação sita na Rua dos Cactos, Lote 2 – 3º Dtº - 8500-822 Portimão, freguesia e concelho de Portimão.

Quatro: A Sede da Associação só poderá ser alterada mediante deliberação da Assembleia Geral (doravante designada AG).

Artigo Segundo

(Objeto)

A Associação Portuguesa Hansa Classe tem como objetivos:

Um: Promover, regulamentar e dirigir, técnica e disciplinarmente, a nível nacional, a prática da Vela Adaptada, sob jurisdição da Federação Portuguesa de Vela.

Dois: A manutenção das classes representadas dentro do espírito das suas regras, fazendo cumprir as determinações dos planos, especificações, regras e as suas alterações, emanadas pela International Hansa Class Association (IHCA).

Três: Representar a APHC-Hansa Classe nas relações com a Federação Portuguesa de Vela, e IHCA, bem como com outros organismos desportivos nacionais e internacionais.

Quatro: Representar todos os modelos da APHC-Hansa Classe, designadamente, Hansa 2.3, Hansa 303, Hansa Liberty e Skud 18, e novas classes de vela adaptada que pretendam ser representadas pela APHC-Hansa Classe.

Cinco: Para a prossecução do seu objeto, deverá a Associação, no quadro da legislação desportiva nacional e da regulamentação internacional das várias classes de vela adaptada, promover, representar e dirigir tecnicamente a vela adaptada em Portugal, e, em especial:

- a) Promover e publicitar a expansão de vela adaptada por todos os meios ao seu alcance, na vertente competitiva, recreativa e social;
- b) Representar a APHC-Hansa Classe perante a Federação Portuguesa de Vela e outros organismos desportivos nacionais e, todas as Classes que venham a ser futuramente admitidas;
- c) Cumprir e fazer cumprir as especificações da classe, mantendo-a dentro do espírito das regras da IHCA;
- d) Fomentar contactos inter-clubes, inter-frotas e internacionais;
- e) Definir o calendário nacional de provas;
- f) Promover a utilização das embarcações de vela adaptada por parte de todas as pessoas, independentemente da sua idade ou capacidade funcional;
- g) Coordenar a atividade das diversas frotas constituídas no território nacional.



CAPÍTULO II

Artigo Terceiro

(Associados)

Um: A Associação é constituída pelas seguintes categorias de associados: a) Efetivos

- b) Auxiliares
- c) Honorários

Dois: Podem ser Associados Efetivos as pessoas singulares, maiores portadoras de deficiência com licença desportiva ou proprietários de embarcações de vela adaptada, e as pessoas coletivas que sejam proprietárias, comproprietárias ou locatárias de embarcações de vela adaptada.

Três: Podem ser Associados Auxiliares as pessoas singulares, maiores, que sejam exproprietários, ex-tripulantes de embarcações de vela adaptada, e de um modo geral todas as pessoas que se interessem e desejem contribuir para o desenvolvimento da vela adaptada.

As pessoas singulares menores podem ser admitidas como associados auxiliares desde que representadas pelos seus representantes legais.

Quatro: Podem ser designados, pela AG da Associação, como Associados Honorários, as pessoas singulares ou coletivas que prestem ou tenham prestado à APHC-Hansa Classe, quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento, e como tal reconhecidos pela referida assembleia.

Cinco: Poderão solicitar a admissão como sócio da APHC-Hansa Classe a pessoa singular ou coletiva que obedeça a todos os requisitos constantes destes Estatutos.

Artigo Quarto

(Direito dos Associados)

Um: São direitos de todos os Associados, com exceção daqueles que estão suspensos: a) Assistir às AG;

- b) Receber o Relatório e Contas, o Programa e o Orçamento, Circulares e outras publicações da Associação;
- c) Participar nas provas e outros eventos de vela adaptada;

Dois: São direitos exclusivos dos Associados Efetivos:

- a) A participação nos trabalhos das AG;
- b) Eleger e destituir os órgãos sociais da Associação;
- c) Votar quaisquer propostas que sejam submetidas aos associados;
- d) Solicitar a convocação de AG Extraordinárias, nos termos do disposto nos presentes Estatutos;
- e) Apresentar propostas de alteração aos Estatutos e ao Regulamento Geral Interno;
- f) Submeter à apreciação da Direção qualquer assunto de relevância para a Associação;
- g) Solicitar o patrocínio e apoio da Associação para qualquer realização enquadrada no âmbito do desenvolvimento de vela adaptada.

Três: Apenas os Associados Efetivos e os Associados Auxiliares, desde que maiores, poderão ser eleitos para os órgãos sociais da Associação.



Artigo Quinto (Deveres dos Associados)

Um: Constitui dever de todo o associado reconhecer a Associação como entidade coordenadora das frotas de vela adaptada em Portugal respeitando o preceituado nos Estatutos e Regulamentos, assim como as deliberações dos seus órgãos, e auxiliando estes no desempenho das suas funções.

Dois: Pagar, até ao dia 31 de Março de cada ano civil, a quota anual.

Três: A violação dos direitos e deveres estatutários determina a instauração do correspondente processo disciplinar, nos termos previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Geral Interno.

Quatro: Desempenhar com assiduidade os cargos para que foram eleitos, designado o u propostos e que tenham aceite.

Quinto: Prestar informação atualizada acerca dos seus contactos, nomeadamente morada de correio eletrónico, bem como das respetivas alterações.

Artigo Sexto (Suspensão de Associados)

Um: O não pagamento da quota anual até trinta e um de Março de cada ano civil determina a suspensão da qualidade de Associado, até ao pagamento da quota em dívida acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor em dívida.

Dois: A suspensão referida no número anterior manter-se-á até que o associado regularize a quota em dívida.

Artigo Sétimo (Exclusão de Associados)

Um: Perdem a qualidade de Associados:

- a) Aqueles que pedirem a sua demissão, por carta registada ao Presidente da Direção;
- b) Aqueles que tenham sido excluídos pela AG;
- c) Aqueles que, estando suspensos, não pagarem até trinta e um de Dezembro do ano a que disser respeito, o valor da quota anual em dívida, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor em dívida.

CAPÍTULO III

Estrutura Orgânica da Hansa Classe

Secção I

Artigo Oitavo

(Órgãos Sociais)

Um: Para a prossecução das atribuições constantes dos presentes Estatutos, conta a Associação com os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral (AG);



- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal (CF);
- d) Mesa da Assembleia Geral.

Dois: Os mandatos dos órgãos sociais terão a duração de dois anos.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo Nono

(Natureza e Composição)

Um: A AG é o órgão máximo da Associação, nela tendo assento todos os associados efetivos, auxiliares e honorários, não suspensos

Dois: As deliberações da AG, tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, vinculam todos os associados.

Três: Os Associados Auxiliares e Associados Honorários poderão assistir e intervir nas reuniões da AG não tendo, no entanto, direito a voto.

Artigo Décimo

(Competência)

Compete à AG:

- a) Eleger os órgãos da Associação, em regime de listas solidárias, pelo período de dois anos;
- b) Destituir os titulares dos órgãos sociais da Associação;
- c) Deliberar sobre os recursos interpostos de deliberações proferidas pela Direção, no âmbito de processos disciplinares;
- d) Aprovar o Relatório e Contas da Direção relativo ao ano anterior;
- e) Analisar o calendário das provas nacionais e internacionais;
- f) Analisar e aprovar os métodos de seleção ou eventual atribuição de subsídios;
- g) Pronunciar-se e deliberar sobre todas as questões relativas à Associação, conforme previsto na ordem de trabalhos expressa na respetiva convocatória;
- h) Deliberar sobre a fixação de uma quantia devida por cada novo associado, vulgo joia;
- i) Fixar o valor da quota anual devida por cada associado.

Artigo Décimo Primeiro

(Assembleia Geral)

Um: A AG reúne ordinariamente até ao dia 31 de Março de cada ano civil para apreciação e deliberação sobre o relatório, balanço e contas referente ao ano transato elaborado pela Direção bem como para apreciação e deliberação do respetivo parecer do CF.



Dois: A AG reunir-se-á extraordinariamente sempre que a sua convocação seja requerida ao Presidente da Mesa, pela Direção, pelo CF ou por, no mínimo, um quinto dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três: As resoluções da AG serão tomadas por simples maioria dos votos dos associados efetivos presentes, ou representados, excetuando-se a Exclusão de Associados e a alteração destes estatutos as quais deverão reunir o voto favorável de dois terços desses associados, excetuando-se ainda o que dispõe o artigo 25º, 2º.

Quatro: É admitido a realização de reuniões da AG através de meios de comunicação à distância, ou em formato misto (presencial e videoconferência).

Quinto: A assinatura e a subscrição da ata podem ser efetuadas por assinatura eletrónica qualificada ou por assinatura manuscrita, aposta sobre o documento original ou sobre documento digitalizado que contenha outras assinaturas, sendo a mesma enviada ao associado pelo mesmo meio através do qual foi convocado.

Artigo Décimo Segundo (Convocatórias)

Um: A AG é convocada pelo presidente da Mesa, ou pelo seu substituto, com a antecedência mínima de quinze dias seguidos, indicando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Dois: A convocatória é enviada, a cada associado, através de correio eletrónico da associação, constante no site institucional da Associação.

Três: Cumulativamente ao envio da convocatória nos termos do número anterior, a mesma é ainda publicada no site institucional da Associação.

Quatro: Quando se trate da convocação de uma AG Extraordinária, constará ainda, a indicação de quem a requereu e os motivos invocados para a sua realização.

Cinco: Com os avisos convocatórios para a AG referida no número um do artigo anterior, serão remetidos os documentos mencionados na alínea e) do artigo décimo.

Artigo Décimo Terceiro (Mesa da Assembleia Geral)

Um: A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por dois secretários.

Dois: O Presidente da Mesa terá de ser um associado efetivo.

Três: Ao Presidente da Mesa, para além dos demais poderes que lhe são conferidos pelos presentes Estatutos, compete dirigir os trabalhos da AG.

Quatro: Aos Secretários, compete auxiliarem o Presidente na condução dos trabalhos, nomeadamente:

- a) Verificar a regularidade da situação estatutária dos associados que se apresentarem à Assembleia, apreciar e validar as listas candidatas aos órgãos sociais, conforme as regras definidas nos presentes estatutos;
- b) Escrutinar os votos;



c) Elaborar a Acta.

Cinco: Na falta do Presidente da Mesa na Assembleia Geral, este deve ser eleito no início da Assembleia entre os associados efetivos presentes. Esse Presidente eleito, se assim entender, nomeará os seus secretários.

Seis: Em caso de incumprimento da função de convocar a Assembleia Geral, pelo Presidente da Mesa da AG, nos termos dos presentes estatutos, a convocação é realizada pelo Presidente da Direção.

Artigo Décimo Quarto

(Quórum)

Um: A AG pode deliberar, em primeira convocatória, desde que à mesma compareçam ou se façam representar metade dos associados efetivos.

Dois: A AG pode deliberar, em segunda convocatória, meia hora depois da hora indicada na primeira convocatória, com qualquer número de associados efetivos, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira e tal esteja previsto na convocatória.

Secção III

Da Direção Artigo Décimo Quinto

(Natureza e Composição)

Um: A Direção é o órgão executivo, responsável pela gestão e administração da Associação, bem como pela sua representação a nível nacional e internacional.

Dois: A Direção é um órgão colegial composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Três: O Presidente da Direção terá de ser um associado efetivo.

Artigo Décimo Sexto

(Competência)

Um: Compete à Direção a gestão da Associação e entre outras funções que constem do Regulamento Geral Interno:

- a) Executar as deliberações da AG;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos da Associação;
- d) Apresentar anualmente à AG o Plano de Atividades e o respetivo Orçamento, responsabilizando-se pela sua execução;
- e) Elaborar e publicar anualmente o Relatório de Contas;
- f) Apresentar à AG propostas de alteração aos Estatutos, nomeação de Sócios Honorários e das quantias referentes às quotas e joia de admissão;
- g) Decidir sobre as propostas de admissão de Associados;
- h) Propor a nomeação do medidor oficial da Classe e manter atualizado o arquivo de certificados de medição;



- i) Administrar os fundos da Associação;
- j) Manter atualizado o registo dos barcos da Associação existentes em território nacional e a relação dos respetivos proprietários;
- k) Coordenar as atividades das frotas;
- l) Manter em ordem o registo das regatas realizadas, tanto nacionais como internacionais, e enviar os mapas de classificação e os relatórios às entidades competentes;
- m) Assegurar as melhores relações com a Federação Portuguesa de Vela e com outras Federações ou Associações que sejam consideradas relevantes pela Direção ou pela AG;
- n) Nomear representantes em todas as Associações Regionais onde existam atividades de vela adaptada.
- o) Elaborar o calendário de provas nacionais e internacionais;
- p) Elaborar os métodos de seleção ou eventual atribuição de subsídios;
- q) Integrar novas classes de vela adaptada;
- r) Criar, alterar e executar o Regulamento Geral Interno, respeitando as regras definidas nos presentes Estatutos.

Dois: Ao Presidente da Direção compete representar a Associação perante quaisquer entidades públicas e administrativas, bem como em juízo. Na falta ou impedimento do Presidente da Direção a representação caberá ao Vice-Presidente e, na falta deste, a qualquer um dos outros membros da Direção em funções.

Artigo Décimo Sétimo

(Reuniões e Quórum)

Um: As reuniões da Direção, das quais serão lavradas obrigatoriamente as respetivas atas, realizar-se-ão, pelo menos, uma vez em cada trimestre, não podendo ser tomadas deliberações vinculativas sem que estejam presentes pelo menos, três dos seus elementos.

Dois: As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, voto de qualidade.

Secção IV

Do Conselho Fiscal Artigo Décimo Oitavo

(Natureza e Composição)

Um: O Conselho Fiscal (CF) tem, com as necessárias adaptações, os poderes e deveres que a Lei confere a aquele órgão nas sociedades comerciais.

Dois: O CF é composto por um Presidente e dois Vogais.

Três: O Presidente do CF terá de ser um associado efetivo.

Artigo Décimo Nono

(Competência)

Ao Conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, verificar a execução do Orçamento, apreciar e emitir parecer sobre o Relatório e Contas de cada exercício e verificar o cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares em matéria de ordem financeira e contabilística.



Artigo Vigésimo

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, quando o seu Presidente o julgue necessário, convocando-o para o efeito.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

Artigo Vigésimo Primeiro

(Eleições)

Um: A eleição dos órgãos sociais é realizada a cada dois anos, na data da AG Ordinária do ano respetivo.

Dois: As candidaturas para os órgãos sociais deverão ser organizadas em lista e apresentadas à Mesa da Assembleia Geral até 5 (cinco) dias antes da data designada para o efeito.

Três: Nenhum elemento da lista pode integrar mais do que uma lista, nem acumular mais de um cargo, e deve obedecer às condições previstas nos presentes estatutos.

Quatro: O escrutínio da votação será efetuado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral assessorado pelos restantes membros da Mesa e será eleita a lista que receber o maior número de votos.

Cinco: Os membros eleitos serão automaticamente empossados nos cargos para que foram eleitos, com dispensa de qualquer outra formalidade.

Seis: Cada sócio, com poder de voto, independentemente da sua qualidade, tem direito a um voto.

Sete: O voto pode ser realizado por braço no ar, gesto ou expressão análoga, através de presença física ou meio eletrónico, durante a realização da votação.

Artigo Vigésimo Segundo

(Substituição dos Membros dos Órgãos Sociais)

Um: Qualquer membro dos Corpos Sociais que, por impedimento, suspensão ou demissão, não cumprir com as funções ou o mandato para o qual foi eleito, o respetivo órgão a que esse membro pertença deverá cooptar um novo membro para terminar aquele mandato.

Dois: A faculdade prevista neste artigo não se aplica ao caso de impedimento ou demissão do Presidente da Mesa da AG, Presidente da Direção e Presidente do CF.

Três: Não poderão ser cooptados, em cada mandato, mais do que 2 vogais da Direção, 1 Secretário da Mesa da AG e 1 Vogal do Conselho Fiscal.

Quarto: A nomeação por cooptação de qualquer membro dos Corpos Sociais deverá ser confirmada na Assembleia Geral seguinte, cessando de imediato funções o membro cooptado, se a AG não confirmar a sua nomeação.



Capítulo V

Disposições Gerais e Finais

Artigo Vigésimo Terceiro

(Regulamento Geral interno)

Os presentes Estatutos serão regulamentados através do Regulamento Geral Interno da Associação.

Artigo Vigésimo Quarto

(Receitas)

Constituem receitas da Associação as quotas dos associados, os rendimentos de bens próprios ou provenientes de iniciativas ou serviços da associação e os fundos, donativos, subsídios ou legados que lhe sejam concedidos.

Artigo Vigésimo Quinto

(Disposições Gerais)

Um: Enquanto a AG não deliberar sobre o montante da quota anual, a mesma é fixada, provisoriamente, em 20,00€, para as pessoas singulares e em 40,00€ para as pessoas coletivas.

Dois: A dissolução da Associação Portuguesa Hansa Classe, só poderá ser deliberada com o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os associados efetivos.

Três: Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pelas disposições aplicáveis do Código Civil, e de acordo com o Regulamento internacional da IHCA e, em caso de disputa, recorrer-se-á às instâncias ou pareceres da Federação Portuguesa de Vela.